Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração **Amhiental**

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperacão Ambiental: - (-)

Valor consolidado da Multa: R\$ 900,00

Forma de recolhimento da multa: Parcela única

Sanções administrativas: Multa simples - Manutenção Apreensão de bens ou animais - Manutenção -Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.

Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: 24 - Caraguatatuba Auto de Infração Ambiental 312103/2014 Data da Infração: 28-07-2014

Autuado: Francisco Canindé da Silva

CPF: 801 411 298-91

Data da Sessão: 06-11-2014

A parte interessada compareceu à Sessão do Atendimento Ambiental: Não

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental

Valor de multa suspenso até verificação do cumprimento de medidas estabelecidas em Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: - (-)

Valor consolidado da Multa:

Forma de recolhimento da multa:

Sanções administrativas: Advertência - Manutenção -Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas - Manutenção -

Houve conciliação? Não

Observações: Nos termos do artigo 13 do Decreto Estadual 60.342/2014, fica o autuado ciente do prazo de 20 (vinte) dias corridos para apresentação de defesa.

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 23-8-2018

À vista dos elementos constantes do presente processo, e considerando a adjudicação realizada pela Responsável pelo Convite Eletrônico. Convite 2601080000120180C00007, para aguisição de material de consumo aguisição de: 1) 2 latas de tinta para piso na cor cinza; e 2) 3 latas de tinta látex branco gelo, e, diante do constante dos autos, acolho a decisão da Responsável pelo convite, homologo o referido certame e adjudico o objeto da presente licitação, de acordo com a classificação, a favor da empresa Conceito Comércio de Tintas Ltda, CNPJ 21.849.830/0001-68, no valor de R\$ 364,80, referente aos ítens BEC 219324-8 e 470985-3. (Processo SMA 4.820/2018) (Despacho 1.175/2018)

INSTITUTO GEOLÓGICO

Portaria IG-15, de 9-8-2018

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão de Grupo de Trabalho do Instituto Geológico

A Diretora Técnica de Departamento do Instituto Geológico da Secretaria do Meio Ambiente,

Considerando a demanda da Secretaria da Pasta, o Instituto compôs o Grupos de apoio à execução de diagnósticos do meio físico como subsídio à elaboração aos planos de Manejo das Unidades de Conservação Estaduais sob gestão da Fundação Florestal e Instituto Florestal

Considerando as especialidades do corpo técnico institucional em diagnósticos de temas relacionados ao meio físico:

Designa Grupo de Trabalho para realizar diagnósticos sintéticos do meio físico, nas áreas de Geologia, Geomorfologia, Climatologia, Perigos-Vulnerabilidade-Riscos, Recursos Hídricos Subterrâneos e Atividades de Mineração, para subsidiar a elaboração de Planos de Manejo de 11 UCs do Estado de São Paulo (Parque Estadual Itaberaba (FF), Parque Estadual do Itapetinga (FF), Monumento Natural da Pedra Grande (FF), Floresta Estadual de Guarulhos (FF), Parque Estadual Restinga de Bertioga (FF), APA da Bacia Hidrográfica do Rio Batalha (FF), Estação Ecológica de Itapeti (FF), Estação Ecológica de Avaré (IF), Estação Ecológica de Marilia (IF), Estação Ecológica de Paranapanema (IF), Floresta Estadual de Pederneiras (IF)).

O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores do Instituto Geológico abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro: Renato Tavares, RG 20.329.071-9 (Coordenação); Alethéa E. M. Sallun, RG 26.810.545-5; Amélia João Fernandes, RG 13.670.117-6; Cláudia Luciana Varnier, RG 27.711.217-5; Claudio José Ferreira, RG 9.927.321-4; Denise Rossini Penteado, RG 22.159.570-3; Francisco de Assis Negri, RG 15.665.516; Francisneide Soares Ribeiro, RG 24.474.270-4; Gustavo Armani, RG 25.360.674-3; José Maria Azevedo Sobrinho, RG 12.478.562; Mara Akie Iritani, RG 14.164.286; Mirian Ramos Gutjahr, RG 3.978.445-9; Rogério Rodrigues Ribeiro, RG 20.499.034-8; Rosangela do Amaral, RG 24.418.792-7; Sibele Ezaki, RG 22.684.017-7; Sílvio Takashi Hiruma, RG 17.959.363-8; Sônia Aparecida Abissi Nogueira, RG 6.037.267-9; Virginia Maria Tesone, RG 10.816.728-8; Viviane Dias A. Portela, RG 34.527.955-4; William Sallun Filho, RG 21,741,521-1.

O prazo de realização dos trabalhos é de 22 meses, retroagindo seus efeitos à 01-02-2017. (PSMA 6.481-18)

Portaria IG-16, de 23-8-2018

Dispõe sobre designação de funcionários

A Diretora Técnica de Departamento do Instituto Geológico da Secretaria do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigos 64 e 70 da Lei Estadual 6.544/89, resolve designar os funcionários Drielle Flor de Godoi Bezerra, RG 41.299.899-3 (Fiscal Titular) e Humberto Silva Lana, RG 46.889.935-1 (Fiscal Suplente), a partir de 16-07-2018. como responsáveis para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 005/2018, firmado com a empresa 19 Solutions -Soluções Comerciais e Gestão de Transporte Ltda ME, referente a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma Web, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. (PSMA- 5.449/2018)

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Queima da palha da cana-de-açúcar 018/18/CTAP - Determinação em 22-08-2018

A Cetesb – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo informa que, em cumprimento à Resolução SMA 26, de 15-03-2018, Continua Suspensa a queima da palha da cana de açúcar nos seguintes municípios: Aramina: Batatais: Buritizal: Cristais Paulista; Franca; Guará; Igarapava; Ipuã; Itirapuã; Ituverava; Jeriquara; Miguelópolis; Morro Agudo; Nuporanga; Orlândia; Patrocínio Paulista; Pedregulho; Restinga; Ribeirão Corrente; Rifaina; Sales Oliveira; São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista.

Decisão de Diretoria-141/2018/I, de 14-8-2018

Dispõe sobre a aprovação dos "Critérios para a destinação de animais mortos em rodovias

A Diretoria Plena da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, à vista do contido no Parecer PJ 698/2018/ PJ, do Departamento Jurídico, bem como no Relatório à Diretoria

O15/2018/I, que acolhe, Decide:
Artigo 1º – Ficam aprovados os "Critérios para a destinação de animais mortos em rodovias", conforme os ANEXOS I e II, que integram a presente Decisão de Diretoria.

Parágrafo único: Os critérios agui estabelecidos serão revisados, pela Cetesb, após 4 anos da publicação desta Decisão. Artigo 2º– Os operadores de rodovias terão prazo de 90 dias para se adequarem à esta Decisão de Diretoria

Artigo 3º - Esta Decisão entra em vigor após sua publicação

ANFXO I

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 141/2018/I, de 14-08-2018)

CRITÉRIOS PARA A DESTINAÇÃO DE ANIMAIS MORTOS **EM RODOVIAS**

Considerando que o gerenciamento de animais mortos em rodovias não está contemplado no escopo da Resolução RDC 306/2004 da ANVISA e da Resolução CONAMA 358/2005, as quais, de maneira geral, se aplicam aos resíduos gerados pelos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, incluindo carcaças e cadáveres de animais;

Considerando que há necessidade de estabelecer diretrizes para a destinação final ambientalmente adequada de animais mortos em rodovias, de modo a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

Considerando que o animal morto possui menor risco de transmissão de doenças do que o animal vivo, já que não há mais o contágio por vetores e agravos, e nestes casos os cuidados devem se concentrar nos procedimentos de segurança no manuseio, garantindo a proteção à saúde do trabalhador

Considerando que os animais mortos em rodovia são considerados como resíduos sólidos de baixo risco biológico à saúde

DECIDE:

Artigo 1º - Estabelecer os critérios para a destinação final ambientalmente adequada de animais mortos em rodovias no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Decisão de Diretoria

I – Operadores de rodovias: Empresas e ou órgãos públicos responsáveis pela operação e funcionamento das rodovias.

II - Animais mortos em rodovias: resíduos constituídos por animal(ais) acidentado(s) em rodovias que tenham ido a óbito, devendo ter destinação final ambientalmente adequada.

III - Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente no Brasil - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, entre elas a destinação final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

IV - Rodovia: estrada que possui a sua plataforma devidamente preparada e pavimentada, e se destina à circulação de veículos automotores.

V - Faixa de domínio: base física sobre a qual assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras de arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa do recuo.

VI - Faixa de rolamento ou Faixa de trânsito: parte de pista de rolamento, cuja largura permite, com segurança, a circulação de veículos em fila única.

VII - Acostamento: parte da rodovia, contígua à pista de rolamento, destinada ao suporte lateral do pavimento e proteção aos efeitos da erosão e, eventualmente, em caso de emergência, parada ou trânsito de veículos.

VIII - Área urbana: área de um município caracterizada pela edificação contínua e a existência de equipamentos sociais destinados às funções urbanas básicas, como habitação, trabalho, recreação e circulação.

IX - Animais silvestres: espécies de animais nativos e exóticos não domesticados, que estejam em vida livre ou em

X – Manejo de Fauna in situ: qualquer ação ou atividade que altere ou modifique, mesmo que temporariamente, o comportamento do animal em vida livre, sua movimentação, distribuição, ocorrência ou reprodução, para finalidade de levantamento, monitoramento, resgate, transporte, controle populacional, soltura, reintrodução, translocação, extração ou retirada de todo ou partes deste, visando primordialmente à conservação da biodiversidade, ao uso sustentável de recursos naturais, à redução de riscos à saúde e segurança pública e à redução de prejuízos às atividades agropecuárias. Ártigo 3° - A destinação de animais mortos em rodovias

é responsabilidade do operador da rodovia, cujas opções são:

 I – Encaminhamento aos órgãos de saúde e agricultura (Coordenadoria de Defesa Agropecuária) do Estado ou do Município quando de interesse à saúde pública e houver demonstração prévia de interesse:

II – Encaminhamento a instituições científicas, quando de interesse à pesquisa e houver demonstração prévia de interesse; III - Encaminhamento a aterro sanitário licenciado;

IV – Encaminhamento para tratamento térmico em equipa-

mento licenciado para esse fim; V – Enterramento na faixa de domínio, desde que atendidos

os critérios do artigo 4º: VI – Outras opções de destinação podem vir a ser admitidas

desde que estejam licenciadas para este fim.

§ 1º – No caso de animais silvestres mortos, feridos ou saudáveis, o manejo fica condicionado à emissão de Autorização de manejo in situ pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo, observando as normas vigentes.

§ 2° - A destinação final dos animais mortos deverá ser realizada em até 24 horas após a constatação do óbito.

§ 3º - O operador da rodovia deverá notificar anualmente os órgãos de saúde e as instituições científicas, solicitando demonstração de interesse no recebimento de animais mortos em rodovias, sendo essa destinação prioritária quando requerida.

Artigo 4º - O enterramento de animais mortos na faixa de domínio deverá atender todos os critérios descritos a seguir:

I – O local do enterramento deve estar o mais próximo possível da ocorrência do atropelamento;

II - O local deve estar afastado das áreas de drenagem natural e mananciais hem como a uma distância de no mínimo 100 metros, de qualquer Área de Preservação Permanente - APP, definida conforme lei 12.651/12. III - A declividade do local não pode ser superior a 20%

devido ao risco de erosão; IV - A camada de cobertura sobre o animal enterrado deverá

ser de no mínimo 60 cm; V - O local de enterramento deverá manter um recuo

mínimo de cinco metros em relação à faixa de rolamento ou ao acostamento, quando houver: VI - Os locais de enterramento devem ter georreferenciamento geográfico em UTMs para datum SIRGAS 2000 ou mais

VII – Os trabalhadores que manusearem os animais devem utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), contendo no mínimo luvas, botas, avental plástico e máscara;

VIII - Em caso de necessidade de se enterrar mais de um animal, o local de enterramento deve ser dimensionado de forma a permitir que seiam dispostos lado a lado.

Artigo 5° - É vedado o enterramento dos animais atropelanas rodovias, quando o acidente ocorrer em áreas urbanas.

Artigo 6º - Nos casos em que os acidentes ocorrerem dentro de Unidade de Conservação de Proteção Integral e que a rodovia for caracterizada como Estrada-Parque, caberá ao gestor da unidade escolher qual tipo de destinação será dada aos animais mortos.

Artigo 7º - O operador da rodovia deverá enviar à Cetesb. Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental - I, Setor de Avaliação de Empreendimentos de Transporte Rodoviários - IETR. relatórios semestrais, em forma de planilhas, com todos os registros de acidentes envolvendo atropelamento de animais, com descrições breves sobre os locais dos eventos e seu entorno direto, registro de coordenadas geográficas em projeção UTMs, datum SIRGAS 2000 ou mais atualizado, assim como, informacões sobre a destinação dada aos animais mortos, de acordo com padrão apresentado no Anexo II.

(a que se refere o artigo 1º da Decisão de Diretoria 141/2018/I. de 14-08-2018)

	REGISTRO DE ACIDENTES COM ATROPELAMENTO DE ANIMAIS E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS ACIDENTADOS																			
Ocorr ência¹	Coordenad as Geográficas (UTM) ²			Caracte rísticas	Caracte rísticas do	Da	Ho ra	Rodo	K	Senti	Classifi	Nome ¹²		Quanti	Destin	Coordenad as Geográfica s (UTM) ¹⁵		Obs.:		
	x	Fu d	da Via4	Entorn o ⁵	ta ⁶	7	via ⁸	9	do ¹⁰	cação ¹¹	Gru po	Po pul ar	Cien tífic o	dade ¹³	ação ¹⁴	x	Y	Fu so 3	16	

1 Utilizar numeração sequencial das ocorrências (Ex.: 01, 02, 03....);

2 Preencher com números inteiros, sem utilização de casas decimais (Ex.: 659.295/7.589.880);

3 Utilizar uma das duas opções que ocorrem no estado de São Paulo conforme região (Ex.: fuso 22 ou fuso 23);

4 Utilizar apenas os padrões que seguem: aclive, declive plano, curva, outro. Pode ser utilizado mais de um descritor se necessário (Ex.: declive e curva);

5 Utilizar apenas os padrões que seguem: fragmento nativo, pastagem, área urbana, plantio agrícola, outro. No caso do "plantio agrícola", o mesmo pode ser detalhado se possível (Ex.: plantio de milho, plantio de soja, etc.);

6 Identificar o dia, mês e ano (Ex.: 01-12-2018); 7 Identificar o horário do registro da ocorrência, em formato

24 horas (Ex.: 14:32); 8 Identificar a rodovia ou acesso da ocorrência (Ex.: SP-127

ou SPA-117/327); 9 Identificar o quilômetro e os metros do local da ocorrência

(Ex.: 367+800); 10 Identificar o sentido da via (Ex.: Norte, Sul, Leste ou

11 Enquadrar em uma das duas categorias: doméstico ou

silvestre; 12 Apresentar descrição do grupo (ex: mamífero), nome popular (Ex.: Tatu) e nome científico (Ex.: Dasypus novemcinctus). Os registros fotográficos dos animais, quando houver, devem ser nominados com o número da ocorrência e enviados juntamente com a planilha digital dos registros;

13 Identificar a quantidade de animais atropelados na ocorrência (Ex.: 03 capivaras):

14 Identificar a destinação: encaminhamento à instituição de pesquisa (identificar o nome da instituição), secretaria estadual/municipal de saúde (identificar o município), aterro sanitário (identificar nome do município), tratamento térmico (identificar empresa e município), enterramento (identificar local na faixa de domínio), outro (quando houver outro tipo de destinação, prevista no item VI do Art. 3°). Quando utilizar a descrição "outro", identificar no campo "Obs." o ocorrido (Ex.: afugentado vivo; resgatado vivo e solto; resgatado ferido e levado ao CETAS; etc.);

15 Apresentar as coordenadas geográficas e seu respectivo fuso do local de enterramento na faixa de domínio (conforme Inciso VI do Art. 4°);

16 Descrever outra situação de destinação ou particulari

Obs.: Os registros devem ser disponibilizados à Cetesb em planilha digital (formato Excel).

(Publicada com incorreção no Anexo II)

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO <u>ESTADO</u>

Resolução PGE - 29, de 21-8-2018

Altera o artigo 2º da Resolução PGE n. 3, de 21-02-2018, que disciplina o vale-refeição no âmbito da Procuradoria Geral do Estado de São

O Procurador Geral do Estado.

Considerando a contratação da prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale-refeição sob a forma de cartões eletrônicos destinados aos Procuradores do Estado e servidores da PGE, com fundamento no Parecer SubG-Cons 19-2018: e.

Considerando que o aditamento do referido contrato foi analisado pelo Parecer SubG-Cons 79-2018 e aprovado pelo Comitê Gestor instituído pelo artigo 6º do Decreto 61.131, de 25-02-2015, e pela Secretaria de Planejamento e Gestão, resolve

Artigo 1º - O artigo 2º da Resolução PGE n. 3, de 21-02-2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O vale-refeição será concedido na forma de cartão eletrônico, com chip, tarja magnética ou tecnologia similar, a ser disponibilizado para carga e recarga de créditos mensais que viabilizem a aquisição, pelos beneficiários elencados no artigo 1°, de alimentos preparados para consumo imediato em restaurantes e estabelecimentos congêneres. Parágrafo único — O valor diário do vale-refeição será de

R\$ 33,00, podendo ser revisto conforme disponibilidade orçamentária anual.

Artigo 2° - Esta resolução entrará em vigor a partir de 01-09-2018.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 23-8-2018 No Processo PGE 16831-271524/2017 — Objeto: Prestação serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos.

Com fundamento na cláusula sétima do Contrato PGE 31/2017, firmado em 14-06-2017, \S 8º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, § 8° do artigo 62, da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações. Autorizo o reajuste dos precos contratados em sua base mensal de R\$ 737,00 para R\$ 753,50 a partir de 14-06-2018, em favor da empresa MULTILIXO REMO-ÇÕES DE LIXO SOCIEDADE SIMPLES LTDA, na conformidade do demonstrativo de fls. 522 do processo supramencionado.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo Comunica aos Procuradores do Estado e Advogados de Empresas Estatais do Estado de São Paulo que estão abertas 80 vagas presenciais e 40 vagas via streaming para participação na Mesa Redonda: Prática da Junta Comercial, promovida pelo Centro de Estudos da PGE, a ser realizada no dia 04-09-2018. das 09h às 12h, no auditório do Centro de Estudos, localizado na Rua Pamplona, 227, 3º andar, Bela Vista, São Paulo — SP, com a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO

9h - 12h

Painel I: Junta Comercial e Normas de Regência: Panorama Geral Palestrante: Dr. Celso Jesus Mogioni – Procurador do Estado Chefe da Procuradoria da Junta Comercial

Painel II: Aspectos práticos dos pedidos de arquivamento de atos

perante a Junta Comercial Palestrante: Sérgio Eduardo Vieira dos Santos - Assessor

Técnico de Registro Público da Junta Comercial do Estado de São Paulo Debatedores:

Diego Brito Cardoso - Procurador do Estado integrante da Assessoria de Empresas e Fundações Laura Baracat Bedicks - Procuradora do Estado integrante

da Assessoria de Empresas e Fundações Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 14h do dia 31-08-2018, por meio do sistema informatizado, acessível na área restrita do site da ESPGE/SP (http://www.pge.sp.gov.br/ESPGE_2016/

homeESPGE.aspx), Consulta Cursos. Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 16h daquela data.

Haverá transmissão via "streaming", com acesso na área restrita da página da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na internet. As eventuais perguntas serão encaminhadas aos participantes por meio de comunicação via "notes" para o Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR - aperf_cepge@ Na modalidade streaming, a frequência para emissão de

minhar, até às 17h do mesmo dia, breve resumo da palestra (5 a 10 linhas) para Aperfeicoamento Centro de Estudos/PGE/ aperf_cepge@sp.gov.br. Nos termos do parágrafo 4º, do artigo 3º da Resolução PGE 8, de 12-05-2015, não haverá pagamento de diárias e nem

certificado será computada por notes, devendo o aluno enca-

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado

Processo Seletivo de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Campinas – Seccional de Bragança Paulista – Área do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal. 4ª ATA DO CONCURSO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA

PROCURADORIA SECCIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA Aos 22-08-2018, após a correção das provas, foram efetuados os cálculo aritmético das notas apresentadas por cada um dos candidatos e concluiu-se pela aprovação de 23 candidatos que obtiveram nota superior a 05 (cinco pontos), conforme a lista de classificação que foi anexada ao expediente administrativo, na qual constou, além da ordem de classificação, a nota final na prova, somadas as notas da prova objetiva e dissertativa. O candidato portador de deficiência não foi classificado, pois obteve nota 3,75, inferior à nota mínima exigida pelo Edital. A prova do Sr. Juliano Cesar, RG 18.491.078, não foi corrigida pela Comissão, vez que não comprou a sua inscrição no certame mediante a apresentação do comprovante de inscrição no protocolo da Procuradoria Seccional de Bragança Paulista, bem como porque a Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Procuradoria Geral do Estado atestou, após apuração realizada, que não houve a inscrição do Sr. Juliano em nenhum concurso de estágio da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Além disso, foi encaminhado comunicado à Procuradoria Regional de Campinas para a publicação do gabarito das questões de múltipla escolha, bem como do resultado final do certame na imprensa oficial e no sítio eletrônico da PGE, para conhecimento amplo. Nada mais. Piracicaba, 22-08-2018. Mário Diniz Ferreira Filho secretariei e digitei a presente ata, assinada por mim, pela Dra. Ana Paula de Sousa Lima Filomeno, pela Dra. Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão e pela Dra. Natália

Musa Dominguez Nunes. Nada mais. Processo Seletivo de Estagiários de Direito da Procuradoria Regional de Campinas – Seccional de Braganca Paulista – Área

do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal. A Comissão do Processo Seletivo de Estagiários de Direito torna público o resultado final da prova escrita (múltipla escolha e dissertação), bem como divulga a lista de classificação dos candidatos dos candidatos aprovados, que obtiveram nota igual ou superior a 5 (cinco):

LISTA DOS APROVADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA-PROVA DISSERTATIVA	NOTA-PROVA OBJETIVA	SOMATÓRIA	MÉDIA
1	Laraini Aparecida Assis	9	8	17	8,5
2	Cesar Augusto Leme	7	9	16	8
3	Kleber Almeida da Silva Filho	8	7,5	15,5	7,75
4	Adriane de Lima Alexandre	8	7,5	15,5	7,75
5	Ailton Barbosa da Silva Morais	8	7,5	15,5	7,75

documento digitalmente